

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO Secretaria Executiva

Decreto nº 5.301/04

Regulamenta o art. 158 da Lei Municipal nº 951, de 30 de dezembro de 1997, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a disposição do art. 274 da Lei Municipal nº 951/97;
Considerando o regramento estabelecido pelo art. 10, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 015, de 26 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente somente concederá licença para qualquer novo empreendimento no Município de Parnamirim que vise a construção de obra civil depois da comprovação, pelo interessado, do recolhimento antecipado do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

§ 1º. O pedido de licença de que trata o caput deste artigo deve estar acompanhado, desde o início, do projeto orçamento da construção e da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA/RN - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

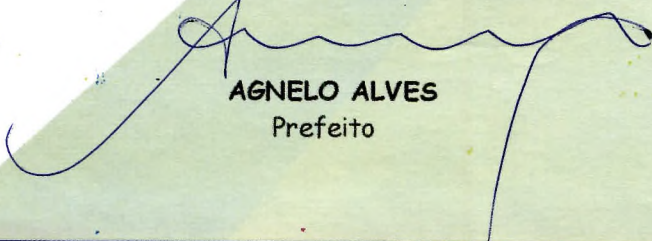
§ 2º. A Secretaria Municipal de Tributação, responsável pela arrecadação do tributo e por sua futura apuração, na forma dos §§ 1º e 2º, da Lei nº 951/97, com as alterações ditadas pela Lei Complementar nº 015/03, encaminhará à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente o competente comprovante do pagamento do ISS, na forma prevista neste Decreto.

Art. 3º. O descumprimento das disposições deste Decreto determina e autoriza, quando proposto pelo Secretário Municipal de Tributação, o imediato embargo da construção ou da obras por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 06 de fevereiro de 2004.


AGNELO ALVES
Prefeito